



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel*  
*Gabinete do Prefeito*

---

sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

IX - gerir o fundo municipal, alocando recursos para entidades não governamentais e governamentais;

X - propor modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração, ligada a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XI - deliberar sobre o orçamento municipal destinado às políticas sociais básicas, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XII - decidir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportivos e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

XIII - fixar critérios de utilização de recursos através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 7º - O Conselho de Direitos é composto de 08 (oito) membros, tendo a seguinte constituição:

I representação de instituições governamentais:

a) um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Educação do Município;

b) um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Saúde do Município;

c) um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Ação Social do Município;

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel*  
*Gabinete do Prefeito*

d) um membro titular e seu respectivo suplente, representante da Secretaria de Administração do Município.

II - representação da Sociedade Civil: 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes indicados pelas entidades sociais e entidades religiosas e que também realizem atividades ligadas à defesa da criança e do adolescente, e em funcionamento há pelo menos um ano.

§ 1º - Os conselheiros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas Secretarias.

§ 2º - As entidades representativas da Sociedade Civil serão escolhidas mediante processo definido através de resolução do Conselho de Direitos.

§ 3º - Os membros do Conselho representantes das entidades da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se renovação.

§ 4º - A função de membro do conselho de Direitos é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - O Conselho de Direitos elegerá dentre os seus membros o Presidente, Vice-presidente e Secretário pelo quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

Art. 8º - O Conselho de Direitos reunir-se-á de forma e prioridade estabelecida em regimento interno.

Art. 9º - O Conselho de Direitos manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura.

Parágrafo único - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações, serão estabelecidas em regimento interno.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel*  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho de Direitos, ao qual é vinculado.

Art. 11 - O Fundo se constitui de:

- I - dotações orçamentárias;
- II - doação de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - doação de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- IV - legados;
- V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - produto de vendas de materiais e publicações em eventos realizados.


Parágrafo único - A utilização dos recursos financeiros do Fundo será definida através do plano de aplicação mediante aprovação do Conselho de Direitos.

Art. 12 - O Fundo será gerido pelo Conselho de Direitos e vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único - O Fundo será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Antônio Faustino da Costa**  
Prefeito Municipal